

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 550/2019.

EMENTA: Dispõe sobre o número de veículos de aluguel no Município de Frei Miguelinho Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, constitucionalmente definidas na Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que o número de Permissões para dirigir carro de aluguel (táxi) será de 01 (um) veículo para cada 300 (trezentos) habitantes e os veículos deverão ter capacidade de 5 a 7 passageiros, para veículos de transporte individual de Taxi (moto) será de 01 (um) veículo para cada 200(duzentos) habitantes, para veículos tipo (vans, microônibus, picapes, caminhões, ônibus), categoria aluguel será de 01(um) veículo a cada 300 (trezentos) habitantes do Município.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, será utilizada a última estimativa do Censo do IBGE, para definir o número de habitantes do município.

Art. 2º - Para exercer a profissão e obter permissão do Poder Executivo para tal, os condutores citados no Art.1º desta Lei, deverão possuir os seguintes requisitos:

§ 1º - CNH – Carteira Nacional de Habilitação correspondente com a categoria do veículo, e exercer atividade remunerada;

§ 2º - Documento de identidade, CPF e Título de Eleitor.

§ 3º - Documento do veículo atualizado, a fim de se comprovar a legalidade do bem móvel.

§ 4º Veículos em Boas condições para prestar o serviço; (com no mínimo 10 (dez) anos de uso.

§ 5º - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§ 6º - Efetuar o devido Cadastro na Tributação do Município, efetuar o pagamento da taxa, que será cobrada de acordo com o funcionamento do veículo que estará disposto no anexo A,

§ 7º - Possuir o alvará de funcionamento, que será entregue após o pagamento da taxa cobrada no § 6º.

§ 8º - Renovar anualmente no mês de janeiro seu cadastro;

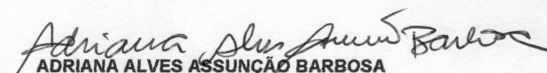
§ 9º - Comprovar e residir por no mínimo 05 (cinco) anos no Município de Frei Miguelinho Estado de Pernambuco;

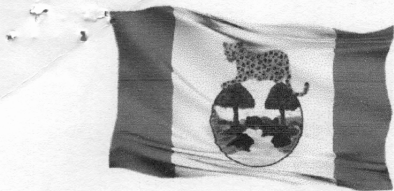
Art. 3º - É vedada a venda de placas, pois como prescreve a legislação maior, não se admite a substituição do permissionário, nem se possibilita o transpasse do serviço ou do uso permito a terceiros, sem prévio assentimento do permitente.

Art. 4º - Apresentar conduta compatível de profissional zeloso, entre as quais, respeitar todas as regras de trânsito, nunca dirigir após ingerir qualquer tipo de substâncias entorpecentes e tratar com urbanidade seus passageiros.

Art. 5º - Provado o desrespeito a esta Lei e ou normas de trânsito reiteradamente, em processo administrativo, fica rescindida a permissão para dirigir carro de aluguel no município.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 25 de Outubro de 2019.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO A

Disponibiliza os valores das taxas a serem cobradas para liberação de circulação, de táxis de 5 (cinco) a 7 (sete) passageiros, moto táxis, vans, caminhões e picapes, serão calculados conforme a tabela FIP.

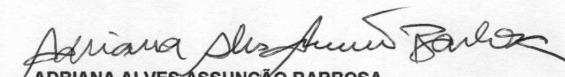
Táxis – meio por cento (0,5 %) em cima do valor do bem móvel.

Moto táxis – um por cento (1,0 %) em cima do valor do bem móvel.

Vans - meio por cento (0,5 %) em cima do valor do bem móvel.

Caminhões – meio por cento (0,5 %) em cima do valor do bem móvel.

Picapes - meio por cento (0,5 %) em cima do valor do bem móvel.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

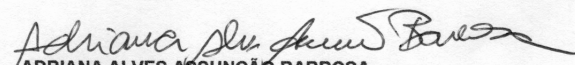
ANEXO B

Conforme disposto no Código Tributário Municipal terão isenções:

São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- I- O profissional autônomo taxista, moto taxistas, que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Seja permissionário de serviço público de transporte municipal;
 - b) Seja proprietário de um único veículo de aluguel;
 - c) Dirigir pessoalmente o veículo de aluguel.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 25 de Outubro de 2019.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -